



FUNDAÇÃO
S. JOÃO DE DEUS

CONTRATO PROGRAMA N.º /2023

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Amaral Lopes, de harmonia com o previsto nas als. a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

Fundação São João de Deus, NIPC 507 807 987, com sede na Av. Júlio Dinis 23 S/L, 1050-130 Lisboa, neste ato representada por Rui Ferreira Amaral, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de **apoio financeiro**, para o desenvolvimento de projeto “Mentalizar, um programa de saúde mental para as organizações”, a desenvolver entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio financeiro



FUNDAÇÃO
S. JOÃO DE DEUS

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades do “Projeto Mentalizar”, conforme plano apresentado no pedido de apoio, no valor máximo de € **3.927,01** (três mil novecentos e vinte e sete euros e vinte e um cêntimos).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- 1.^a prestação, no valor de € 2356,20 (dois mil trezentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;

-2^o prestação, no valor máximo de € 1570,80 (mil quinhentos e setenta euros e oitenta cêntimos), correspondente a 40% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que se deduzirá o montante das despesas orçamentadas e não realizadas.

Cláusula 3.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de organizações da Comissão Social de Freguesia envolvidas;
- b) Número de sessões realizadas;
- c) Número de participantes;
- d) Número de rastreios realizados.



FUNDAÇÃO
S. JOÃO DE DEUS

Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades;
- c) Apoiar a Fundação São João de Deus na divulgação do projeto pelas entidades da Comissão Social de freguesia, entre outras, bem como a integrar o projeto na própria instituição.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar relatórios mensais de atividades com número de participantes;
- c) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;



FUNDAÇÃO
S. JOÃO DE DEUS

h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O apoio cedido nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



FUNDAÇÃO
S. JOÃO DE DEUS

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor no ano de 2023, não sendo renovável.

Cláusula 10.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, de 2023

A Primeira Outorgante

Presidente

A Segunda Outorgante

Presidente da Direção

(José Amaral Lopes)

(Rui Ferreira Amaral)